

ATA Nº 05 - CONCORRÊNCIA 006/2018

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para analisar os recursos interpostos à fase de propostas da Concorrência número zero seis barra dois mil e dezoito, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município. A empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA interpôs recurso, na data de 22/10/2019, requerendo em resumo a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, por considerar que a mesma foi classificada sem obedecer aos princípios da vinculação ao edital e da igualdade. A empresa ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, notificada em 23/10/2019, apresentou suas contrarrazões em 30/10/2019, reiterando que tem plenas condições de arcar com os custos da contratação mantendo sua proposta totalmente exequível, requerendo a impugnação ao recurso interposto e o conhecimento de suas contrarrazões, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e ausência de danos ao interesse público, visto que a manutenção de sua proposta representa uma economia de aproximadamente 15% em relação à proposta da Recorrente. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica, que, em 12/11/2019, exarou parecer fundamentado no sentido de negar provimento ao recurso administrativo, mantendo a classificação da empresa ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, por considerar, em síntese, que a Comissão de Licitação ao declarar a recorrida vencedora do certame adotou o princípio da Razoabilidade, “em não tomar uma decisão com excesso de rigor formal, buscando selecionar a proposta mais vantajosa à Administração” e, em consequência o atendimento ao interesse público. O que se coaduna com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, em especial, ao do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, após análise das razões recursais e contrarrazões, bem como do parecer supra referido, a Comissão, por unanimidade, decide ratificar a decisão proferida na Ata da sessão anterior, mantendo a classificação da proposta da empresa ora recorrida, vencedora do certame com o valor global de R\$ 107.746,07 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), nos termos e fundamentos expostos no parecer nº 410/2019, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município, que vai integralmente acolhido por esta Comissão. À consideração da Autoridade Superior e, após, seja a decisão encaminhada por email às empresas participantes, na forma de notificação, ficando as mesmas devidamente intimadas da decisão, nos termos da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.